DIGITALIZADO

EM: 31/05/01

Roberta Régea

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16/11/66

PROJETO DE LEI Nº 170/66

ASSUNTO

Modifica dispositivos da lei nº 1581, de 19 de julho de 1960

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem nº 97

LEI Nº 3315 DE 16/12/66

DIOM Nº 3578 DE 19/12/66

ARQUIVO

MHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

LEI Nº 3315 DE 16 DE Dezembro DE 1966.

Modifica dispositivos da Lei nº1581, de 19 de julho de 1960.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei nº 1581, de 19 de julho de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Radiomadores residentes e domiciliados no Município de Fortaleza terão suas despesas com o consumo de quilowatts totalmente pagas pela Municipalidade, nos têrmos do artigo 4º da mencionada Lei nº1581"

Art. 2º - O § único do artigo 1º da referida Lei nº 1581 passará a § 1º, acrescentando-se-lhe um § 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º - Para fazer jús à concessão de que é objeto a presente Lei, o Radiomador se responsabilizará pela instalação de medidor especial, para os efeitos do que dispõem o artigo 3º e parágrafos da mesma Lain º1581"

Art. 3º - O § 1º do artigo 2º da Lei nº 1581 fica acrescido da alínea C, com a seguinte redação:

"C - Certidão fornecida pela COMEFOR referente à instalação de medidor especial destinado ao registro exclusivo da energia gasta pela estação radiomadora".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE 12 DE 1966.

Gen. Manoel Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 14 de novembro de 1966

Of. N°.

TG/GP

Encareço, pois, dessa ilustre Câmara, o indispensável apôio do anexo projeto, a fim de que o mesmo se converta em lei.

No ensejo renovo a V.Exª, meus protestos de consideração e aprêço.

Gen. Murillo Borges

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 16 de novembro de 1966

Of. Nº.

TG/GP

Dispensado de impressão e interfício
Em 12/12/66.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 12/12/66.
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 170/66 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

Modifica dispositivos da Lei nº 1581, de 19 de julho de 1960.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei nº1581, de 19 de julho de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Radiomadores residentes e domiciliados no Município de Fortaleza terão suas despesas com o consumo de quilowatts totalmente pagas pela Municipalidade, nos têrmos do artigo 4º da mencionada Lei nº1581".

Aprovado em 2a. discussão
Em 12/12/66
(PRESIDENTE)

Art. 2º - O § único do artigo 1º da referida Lei nº1581 passará a § 1º, acrescentando-se-lhe um § 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º - Para fazer jús à concessão de que é objeto a presente lei, o Radiomador se responsabilizará pela instalação de medidor especial, para os efeitos do que dispõem o artigo 3º e parágrafos da mesma Lei nº1581".

Art. 3º - O § 1º do artigo 2º da Lei nº1581 fica acrescido da alínea C, com a seguinte redação:

A Comissão de Redação Final
Em 12/12/66

continúa.

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 16 de novembro de 1966

Of. Nº.

TG/GP

"C - Certidão fornecida pela CONEFOR referente à instalação de medidor especial destinado ao registro exclusivo da energia gasta pela estação radiomadora".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE NOVEMBRO DE 1966.

C M F

COMISSÔES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 61 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 170/66 (Mensagem nº 97)

Em 12/12/66

O Chefe da Edilidade, através da sua mensagem nº 97, encaminhou à consideração dêste Legislativo, o incluso projeto de lei, que modifica dispositivos da Lei nº 1581, de 19 de julho de 1960.

Pela modificação os Radioamadores residentes e domiciliados no Município de Fortaleza terão suas despesas com o consump de quilowatts totalmente pagas pela Municipalidade, nos têrmos do artigo 4º da Lei nº 1581.

Adianta o Sr. Prefeito que a propositura tem por finalidade melhor atender às necessidades da nobre classe de Radiomadores, tendo igualmente em vista o cumprimento da citada lei, no concernente à energia consumida pela estação radiomadora, resolvendo a Municipalidade modificar o sistema de concessão, assumindo a responsabilidade total da despêsa, contanto que cada estação disponha de marcador especial e exclusivo instalado pela CONEFOR.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto que visa / permitir a Municipalidade prestar sua cooperação valiosa a um serviço privado de inegável serventia pública.

É o nosso parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Dezembro de 1966.

PRESIDENTE

" RELATOR

MHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 170/66.

Aprovada

Em 12-12-66.

Modifica dispositivos da Lei nº1581, de 19 de julho de 1960.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei nº 1581, de 19 de julho de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Radiomadores residentes e domiciliados no Município de Fortaleza terão suas despesas com o consumo de quilowatts totalmente pagas pela Municipalidade, nos têrmos do artigo 4º da mencionada Lei nº 1581".

Art. 2º - O § único do artigo 1º da referida Lei nº 1581 passará a § 1º, acrescentando-se-lhe um § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para fazer jús à concessão de que é objeto a presente Lei, e Radiomador se responsabilizará pela instalação de medidor especial, para os efeitos do que dispõem o artigo 3º e parágrafos da mesma Lei nº 1581".

Art. 3º - O § 1º do artigo 2º da Lei nº 1581 fica acrescide da alínea C, com a seguinte redação:

"C - Certidão fornecida pela CONEFOR referente à instalação de medidor especial destinado ao registro exclusivo da energia gasta pela estação radiomadora".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 12 DE DEZEMBRO DE 1966.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II

PRESIDENTE

RELATOR

Keystes Campos

Edeil L. Rinaldo

C M F

Of. nº 1115/66

Fortaleza, 13 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que modifica dispositivos da Lei nº 1581, de 19 de julho de 1960.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA